GRAC
GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS

BOLETIM 14

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente até às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, E AS DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

ESTATÍSTICAS

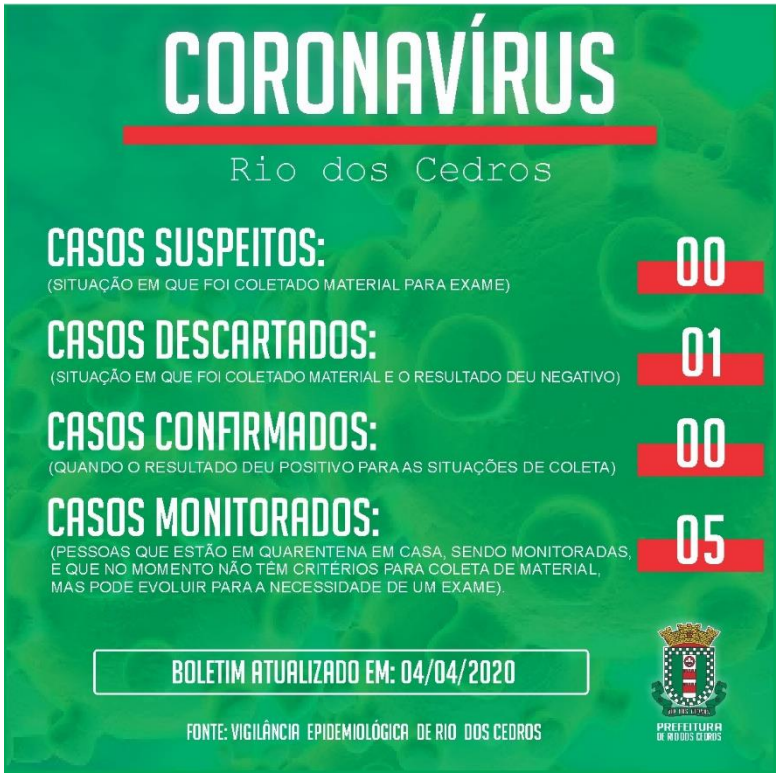

23/03/2020 - A Jovem que apresentou sintomas compatíveis com a doença COVID-19 realizou o exame na última sexta-feira, 20, após dar entrada no Hospital Dom Bosco, com dificuldade respiratória. Na sequência foi encaminhada ao Hospital OASE de Timbó, onde continua internada. O resultado do exame chegou na tarde desta segunda-feira atestando como NEGATIVO para COVID-19.

ESTATÍSTICAS

MUNICÍPIO

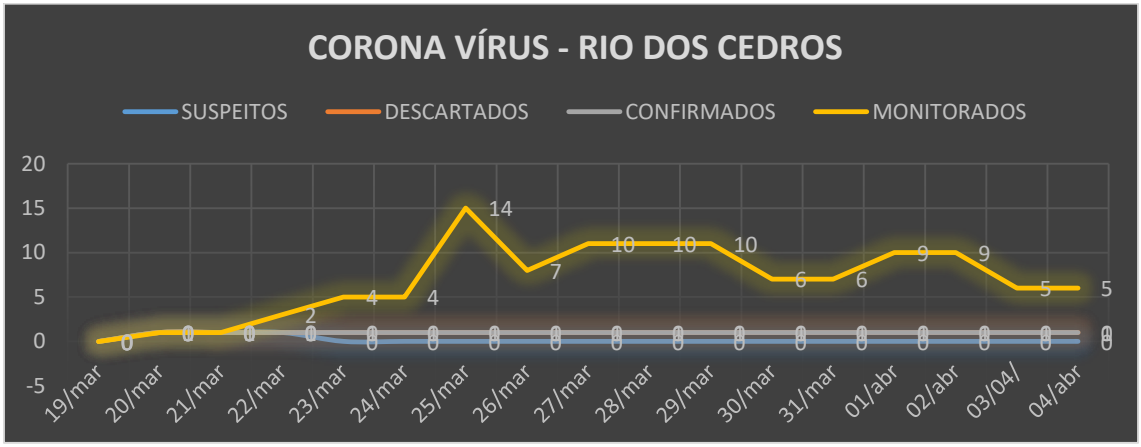

Casos	19/mar	20/mar	21/mar	22/mar	23/mar	24/mar	25/mar	26/mar	27/mar	28/mar	29/mar	30/mar	31/mar	01/abr	02/abr	03/04/	04/abr
SUSPEITOS	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESCARTADOS	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CONFIRMADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITORADOS	0	0	0	2	4	4	14	7	10	10	10	6	6	9	9	5	5

Fonte: Vigilância Epidemiológica de Rio dos Cedros

ESTADO

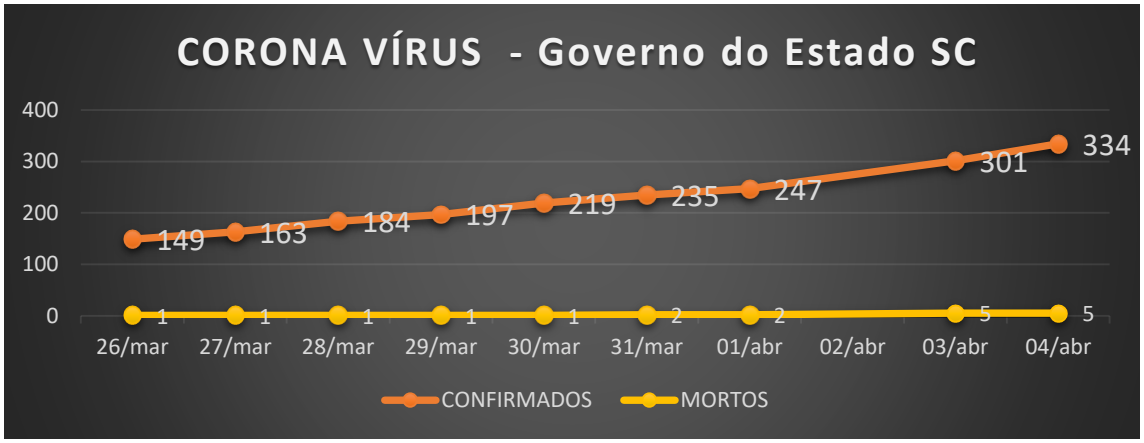

Fonte: www.sc.gov.br

PAÍS

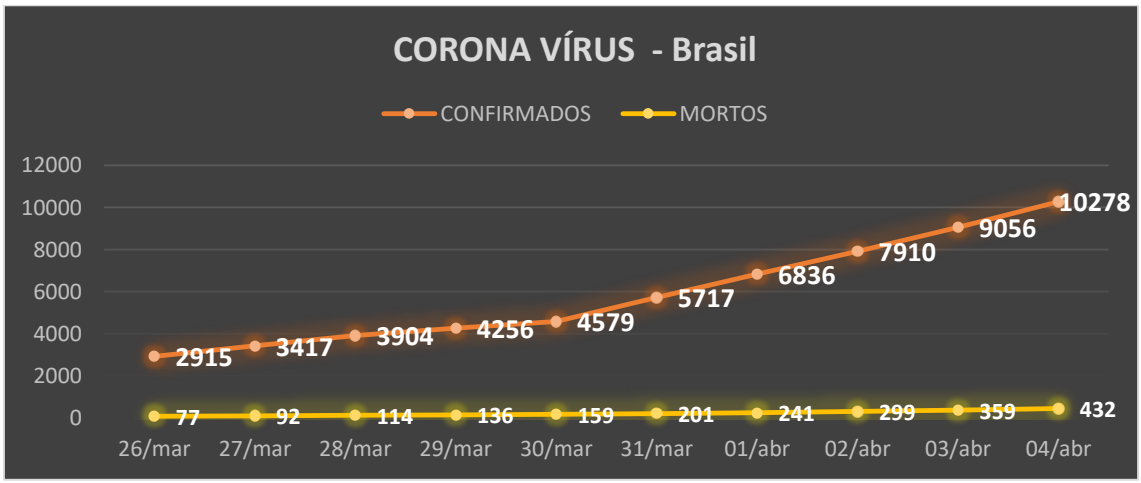

Fonte: https://covid.saude.gov.br

CORONAVÍRUS EM SC: GOVERNADOR PRORROGA RESTRIÇÃO DE CONVÍVIO SOCIAL POR MAIS SETE DIAS, APÓS REUNIÃO COM PREFEITOS E CHEFES DOS PODERES

[...]
O período de restrições ao convívio social em Santa Catarina será prorrogado por mais sete dias a partir de *quarta-feira, 1º de abril.* A decisão foi comunicada pelo governador Carlos Moisés, neste domingo, 29. A renovação do decreto atende às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a prevenção ao contágio por coronavírus. O comércio permanecerá fechado, exceto as atividades consideradas essenciais.
[...]

DECRETO Nº 535, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA: Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º ..... I – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020: ....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Florianópolis, 30 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA Chefe da Casa Civil
ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Portaria Nº TC-0103/2020

Altera a Portaria TC 93/2020, que estabelece a suspensão de prazos para a remessa de dados, informações, demonstrativos e documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, incisos I e XXXIX, da Resolução TC-6, de 3 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TC 93/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – .....

VI – .....

Parágrafo único. O prazo relativo à remessa de informações do módulo tributário do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (eSFINGE), referente ao primeiro e segundo bimestres de 2020, fica postergado para o prazo final de envio do terceiro bimestre de 2020,

conforme estabelecido no art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa 4/2004." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 2 de abril de 2020.

Conselheiro Adircélio de Moraes

+ Confira maiores informações pelo site - www.riodoscedros.sc.gov.br

"FAÇA SUA PARTE, EVITE SAIR DE CASA"

DECRETO Nº 3.048, de 01 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,e

[...]DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras;

VI - Pagamento de dez dias de férias em abono pecuniário;

VII - Pagamento de licença prêmio, que ficará postergado, ou será debitada dos dias de suspensão conforme atos administrativos já editados, que objetivam a manutenção dos vencimentos dos colaboradores.

§1º - As medidas acima não serão aplicáveis os casos de necessidade para manutenção das atividades e serviços destinados ao enfrentamento da crise decorrente da pandemia gerada pelo novo coronavírus COVID-19, de acordo com determinações das Chefias Imediatas.

Art.2º - O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorarão pelo prazo necessário ao restabelecimento do cenário de normalidade e readequação dos percentuais de despesa de pessoal abaixo do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.3º - Os servidores poderão ser convocados para prestarem serviços além do horário estabelecido, sendo consideradas como extraordinárias somente as horas que excederem a jornada semanal de trabalho estabelecida para o cargo/servidor nos respectivos Plano de Carreira, atentando-se o Departamento de Recursos Humanos bem como as respectivas Secretarias pela preferência à adoção do banco de horas e sua respectiva compensação através das praxes administrativas rotineiras e regulamentação local.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio dos Cedros, em 01 de Abril de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

VACINAÇÃO INFLUENZA

Na segunda-feira(06/04/2020), a Secretaria de Saúde receberá mais um lote de vacinas. Serão 230 doses CONTRA O VÍRUS INFLUENZA. Assim que este lote da vacina acabar será amplamente divulgado nas redes sociais da Prefeitura, para que o idoso não se desloque aos Postos de Saúde de forma desnecessária.

As vacinas estão chegando do Ministério da Saúde em lotes aos municípios, sendo assim não haverá falta de doses, porém as mesmas vão chegando de forma escalonada.

Os idosos devem ter junto sua caderneta de vacina e documento de identidade. Já os profissionais da saúde devem trazer, além desses documentos, algum outro que comprove sua profissão no meio.

MATERNIDADE DO HOSPITAL DOM BOSCO VOLTA A REALIZAR PARTOS

Hoje, 3 de abril, é um dia marcante para Rio dos Cedros, em meio a tantas notícias tristes pelo mundo, informamos a todos o nascimento de 3 crianças(de parto normal e cesárea), fato que há anos não ocorria em nosso Município. Na foto acima ainda consta uma quarta criança nascida em Timbó, que nasceu no dia de ontem e esta internada em nosso Hospital. De acordo com as Estratégias para enfrentamento do COVID19.

Rio dos Cedros, 04 de abril de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
PRESIDENTE DO GRAC

RAFAEL NONES
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

MARINEUSA HOFFMANN
COORDENADORA DE
AÇÕES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
COORDENADORIA DE AÇÕESDE ATENDIMENTO NA SAÚDE